



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

LEI Nº 2.283/2021

**ALTERA E ACRESCENTA
DISPOSITIVOS À LEI Nº
2.207/2021, PARA CRIAR VAGAS
DE ESTÁGIO REMUNERADO E
NÃO-REMUNERADO NO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO
CALÇADO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 1º e do artigo 8º, da Lei nº 2.207, de 12 de janeiro de 2021, que passam a vigorar da seguinte forma:

"Artigo 1º. Ficam criadas:

I - 04 (quatro) vagas de estágio remunerado na área de Direito;

II - 02 (duas) vagas de estágio remunerado na área de Nutrição;

III - 03 (três) vagas de estágio remunerado na área de Medicina;

IV - 02 (duas) vagas de estágio remunerado na área de Odontologia; e

V - 04 (quatro) vagas de estágio não-remunerado, em quaisquer áreas de formação superior."

"Artigo 8º. Na hipótese de estágio remunerado, seja ele obrigatório ou não obrigatório, o estagiário fará jus a:

I - bolsa de estágio, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), conforme jornada de atividade prevista, para estudante de nível superior na área de Direito;

II - bolsa de estágio, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), conforme jornada de atividade prevista, para estudante de nível superior na área de Nutrição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

III – bolsa de estágio, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme jornada de atividade prevista, para estudante de nível superior na área de Medicina;

II – bolsa de estágio, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme jornada de atividade prevista, para estudante de nível superior na área de Medicina;

IV – bolsa de estágio, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), conforme jornada de atividade prevista, para estudante de nível superior na área de Odontologia.”

Parágrafo único – A finalidade específica da presente Lei é possibilitar a criação de mais 03 (três) vagas de estágio, na área de Direito, bem como 04 (quatro) vagas de estágio não-remunerado, para atender à demanda do Município de São José do Calçado.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos doze (12) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL